



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 828 DE 21 DE novembro DE 1963

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica concedido à IGREJA BATISTA 25 DE AGOSTO, com sede neste Município, isenção de pagamento do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivus", na aquisição do lote de terreno nº 4, da quadra 47, da rua Marcilio Dias, no 1º Distrito do Município de Duque de Caxias.

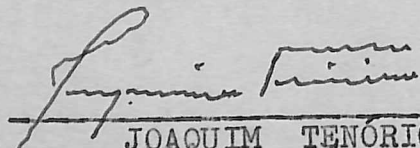
Parágrafo Único - A isenção é concedida por destinar-se o terreno à construção e instalação de um Templo Religioso.

Art. 2º - Cobrar-se-á em dôbro o imposto, se o terreno adquirido fôr utilizado para fins diferentes do estatuido na presente Deliberação, ou se fôr, total ou parcialmente, alienado a qualquer título.

Art. 3º - É obrigatória a transcrição literal desta Deliberação em tôdos os atos de transmissão por ela beneficiados.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 21 de novembro de 1963.



JOAQUIM TENÓRIO
Prefeito